



Supremo autoriza uso de verbas do Fundo Partidário às mulheres

Verbas acumuladas por partidos políticos e reservadas para candidaturas de mulheres podem ser transferidos para as contas individuais das candidatas ainda nestas eleições. A decisão foi tomada pelo Supremo Tribunal Federal a quatro dias do pleito, nesta quarta-feira (3/10). O Plenário modulou decisão anterior, dando permissão para que as legendas usem recursos represados desde 2015, depois da minirreforma eleitoral promovida pelo Congresso Nacional.

O impacto financeiro previsto, com a decisão, ultrapassa R\$ 17 milhões. Nove partidos disponibilizaram os montantes que estão reservados. O maior total é do PSD, com mais de R\$ 5 milhões. O DEM tem R\$ 2,8 milhões, o PTB R\$ 2,2 milhões, Solidariedade, PP, PSL e MDB, PRB têm entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões cada, PRB quase R\$ 1 milhão e a Rede tem R\$ 300 mil.

A modulação teve nove votos e foi feita nos termos do voto do relator, ministro Luiz Edson Fachin. O Plenário considerou válida a aplicação de cotas para mulheres no uso dos recursos do Fundo Partidário desde 2015. Eles entenderam que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para candidaturas de mulheres deve ser feita na mesma proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto na Lei das Eleições.

O julgamento teve início na sessão da última quinta-feira (27/9). A sessão foi suspensa diante da ausência de quórum para votar a modulação, que exige oito votos no mesmo sentido. Faltavam os ministros Gilmar Mendes e o decano, Celso de Mello, que votaram nesta quarta, ambos acompanhando o relator.

Ao proferir o resultado, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, afirmou ser este um pedido urgente, que precisava ser analisado e finalizado. "Trata-se de um pedido urgente que tem sido feito por partidos políticos e parlamentares porque isso tem reflexo na prestação de contas partidárias e na importante participação das mulheres na política", disse.

Votaram com Fachin, além de Toffoli, Gilmar e Celso, os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia. O ministro Ricardo Lewandowski votou no sentido de que os recursos para os programas de incentivo da participação feminina na política devem ser usados exclusivamente para esse fim, e não em financiamento das campanhas eleitorais, sob pena de se perder esse percentual. O ministro Marco Aurélio votou contra a modulação.

Os ministros rejeitaram os embargos interpostos por considerarem não ser cabível recurso contra acórdão ainda não publicado. Eles, no entanto, decidiram pela [modulação de ofício](#), atendendo ao pedido de mérito.

Questão pendente

Em 15 de março, o Supremo julgou [procedente](#) uma ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar inconstitucional artigo que limitava a cota. A norma derrubada previa que no mínimo 5% e no máximo 15% dos recursos do Fundo Partidário tinham de ser reservados para



candidaturas das mulheres. Esses valores também não eram exclusivos às campanhas, mas abrangiam outras finalidades, como programas de incentivo à participação das mulheres na política.

Na ocasião, o STF também considerou inconstitucional a previsão de acúmulo de valores destinados à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres para uso em campanhas eleitorais futuras de candidatas do partido. Na sequência, o Tribunal Superior Eleitoral [editou resolução](#) a fim de se adequar ao entendimento do Supremo.

No julgamento concluído nesta quarta, o colegiado do Supremo analisou provocação apresentada pela Câmara dos Deputados. A petição que pede a modulação diz que, "em razão da previsão legal e regulamentar então vigentes, diversos partidos políticos acumularam, desde o ano de 2015, em contas específicas, os recursos do Fundo Partidário destinados a promoção da participação feminina. E o fizeram, diga-se, com a legítima expectativa de que o montante poderia ser distribuído em benefício de suas candidatas nas eleições gerais de 2018". O escritório Fabrício Medeiros Advogados havia provocado o TSE a esclarecer a questão, tendo a Câmara levado o tema novamente ao Supremo, para que os ministros fizessem uma definição.

A advogada eleitoralista e conselheira do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE) Ezikelly Barros celebrou a decisão. "A decisão proferida pela Suprema Corte garantiu uma terceira fonte de financiamento para a campanha das mulheres nas eleições de 2018, ou seja, além dos 30 % do Fundo Partidário e dos 30% do Fundo Eleitoral (FEFC) as candidatas contarão também com os recursos acumulados pelos partidos políticos nos exercícios financeiros anteriores", pontuou.

Leia [aqui](#) a íntegra da petição inicial.

Leia [aqui](#) a íntegra do voto do ministro relator, Luiz Edson Fachin.

ADI 5.617

Date Created

03/10/2018